



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Comunista dos
Trabalhadores Portugueses,
referentes a 2017**

PA 3/Contas Anuais/17/2018

dezembro/2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário.....	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Condicionantes.....	8
2.2.1. Contas de Campanha.....	8
3. Visão global da informação financeira	9
4. Resultados / observações.....	11
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários.....	11
4.2. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – donativos.....	11
4.3. Pagamentos em numerário superiores ao limite legal	13
4.4. Divergência entre o mapa de responsabilidade do Banco de Portugal e o registo contabilístico dos financiamentos	14
4.5. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no Balanço do Partido	15
4.6. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos de caixa registados no balanço do Partido.....	15
4.7. Incerteza quanto à integração das contas de campanha – AL 2017.....	16
5. Conclusões	17
Lista de Anexos.....	20



Lista de siglas e abreviaturas

AL	Autarquias Locais
AL 2017	Eleições Autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017
ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
IAS	Indexante dos Apoios Sociais
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PCTP/MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
RCP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
ORA	Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
SMN	Salário Mínimo Nacional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do **PCTP/MRPP**, relativo às Contas anuais de 2017, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas quanto aos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- Verifica-se o incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver ponto 4.2.);
- Detetou-se a existência de pagamentos em numerário superiores ao limite legal (ver ponto 4.3.);
- Quanto aos financiamentos, verifica-se divergência na confirmação de saldos bancários (ver ponto 4.4.);
- Há incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no Balanço do Partido (ver ponto 4.5.);
- Há igualmente incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos de caixa registados no balanço do Partido (ver ponto 4.6.); e
- Verifica-se incerteza quanto à integração das contas de campanha – AL 2017 (ver ponto 4.7.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2017, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**, daqui em diante designado por **PCTP/MRPP**, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2017 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela ORA, de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010,



da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;

b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;

c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação, nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;

d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;

e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;

f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:

- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
- (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
- (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e
- (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;

g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2017, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente



refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;

h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;

i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;

j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;

k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2017 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;

l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 5/2017, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;

m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2017;



- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- q) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- r) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2017; e
- w) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.



2.2. Condicionantes

2.2.1. Contas de Campanha

O processo de auditoria às contas da campanha eleitoral realizada em 2017 – AL 2017 ainda não se encontra concluído. Caso as contas de campanha estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas do Partido que tenham sido eventualmente imputadas à campanha de forma indevida.



3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2017 do **PCTP/MRPP** e submetidas à apreciação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de ativo de 86.457 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 55.137 Eur., incluindo um resultado líquido positivo no exercício de 40.687 Eur.), a demonstração dos resultados e a demonstração de fluxos de caixa, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2017.

O Partido efetuou nova prestação de contas a 09.02.2019, e enviou os documentos diretamente aos auditores externos ORA.

A 4 de dezembro de 2019, em resposta ao solicitado pela ECFP, o Partido apresentou, por mão própria, junto da ECFP, as demonstrações financeiras devidamente assinadas pelo responsável financeiro.

Na mesma oportunidade, o Partido mais procedeu à entrega do anexo às demonstrações financeiras, da demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e da ata de aprovação das contas retificadas, datada de 1 de fevereiro de 2019.

As contas anuais de 2017 para além de refletirem o efeito da atividade corrente do Partido, refletem também os efeitos das atividades de campanha por si desenvolvidas, nomeadamente no âmbito das contas de campanha para as eleições AL 2017.

Valores em euros

	2017	2016
Resultado operacional	49.838	51 139
Resultado financeiro	-1.160	-936
Resultado da atividade corrente	48.678	50 203
Resultado de campanhas eleitorais	-7 991	-8 417
Resultado líquido do período	40.687	41 786



O decréscimo (pouco significativo) do resultado líquido do período de 2017, no montante de 1.099 Eur., é explicado pela diminuição do resultado da atividade corrente (-1.525 Eur.) e pela ligeira melhoria dos resultados relacionados com atividades de campanha desenvolvidas pelo Partido (+426 Eur.).

No que respeita ao resultado da atividade corrente, o pequeno decréscimo de 1.525 Eur. corresponde ao aumento dos rendimentos correntes no montante de 36.695 Eur., que resultou essencialmente do acréscimo dos donativos (+ 7.160 Eur.) e acréscimo de outros rendimentos e ganhos (+ 29.544 Eur.), o qual se mostra compensado pelo acréscimo dos gastos correntes, em 38.211 Eur., justificado pelo aumento dos gastos com pessoal em cerca de 10.925 Eur. e dos “e outros gastos e perdas” no montante de 23.853 Eur.

Salienta-se que o registo de valores nas rubricas de “outros rendimentos e ganhos” e “outros gastos e perdas” reflete as regularizações efetuados pelo Partido, decorrentes do processo de conferência e/ou reconciliação de contas.

Ainda ao nível dos resultados decorrentes da atividade corrente do Partido, destacam-se as subvenções recebidas do Estado que em 2017 totalizaram 170.519 Eur. e asseguraram a cobertura de 100% dos gastos operacionais.

As contas anuais incluem os resultados das seguintes campanhas eleitorais:

	<i>Valores em euros</i>	
	2017	2016
Eleições autárquicas – AL 2017	7.991	0
Eleições regionais – ALRAA 2016	-	-8.417
	<hr/>	<hr/>
	-7.991	-8.417
	<hr/>	<hr/>

O balanço do PCTP/MRPP, reportado a 31 de dezembro de 2017, apresenta um total de ativo de 86.457 Eur., um total de fundos patrimoniais de 55.137 Eur. e um total de passivo de 31.320 Eur..



4. Resultados / observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de contas bancárias (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma, respetivamente), cujos extratos devem instruir a contabilidade, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003.

No caso em apreço, a informação bancária disponibilizada pelo Partido apresenta deficiências ao nível da sua suficiência e da sua congruência, com consequências em termos de organização contabilística, faltando, concretamente, as situações discriminadas no Anexo II (ora a reconciliação bancária, ora esta e o respetivo extrato bancário).

Tal como já mencionado, a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Assim, as situações descritas nas alíneas suprarreferidas configuram uma violação do dever legal de revelação de todos os extratos de todas as contas bancárias a que alude o artigo 12.º, n.º 7, alínea a), bem como do dever de o Partido proceder às necessárias reconciliações bancárias, nos termos conjugados dos art.ºs 9.º e 12.º, todos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, nomeadamente todos os extratos bancários, a identificação de todas as contas bancárias, as reconciliações bancárias e o Mapa da Base de Dados do Banco de Portugal.

4.2. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – donativos

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma.



Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 7.º, os donativos têm de ser feitos atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 7.º e o art.º 12.º, n.º 3, al. b), do mesmo diploma).

Do n.º 2 do citado art.º 7.º resulta ainda a obrigatoriedade de existência de conta bancária exclusiva para os donativos, sendo que, atento o n.º 1, estes têm de ser titulados por cheque ou transferência bancária.

Por fim, em consonância com o já exposto, dispõe o art.º 8.º, n.º 1, da L 19/2003, que os partidos políticos não podem receber donativos anónimos.

No ano de 2017, o PCTP/MRPP registou na rubrica de donativos o montante de 8.138 Eur.. Da análise documental realizada pela ORA, resultou a seguinte tipologia de situações:

- ✓ donativos efetuados por pessoas singulares (7.462 Eur.);
- ✓ uma transferência bancária no montante de 76 Eur., que teve como origem o Município do Barreiro (conta n.º _____ – CGD – movimento no dia 25.01.2017);
- ✓ um depósito no montante de 100 Eur., cuja proveniência não foi possível identificar (conta n.º _____ – CGD – movimento no dia 29.03.2017); e
- ✓ um depósito no montante de 500 Eur. - “quotas Carlos Quaresma” (conta n.º _____ – CGD – movimento no dia 25.09.2017), cuja origem também não foi possível identificar.

Relativamente à transferência bancária proveniente do Município do Barreiro, podemos estar perante uma contribuição de um candidato e/ou representante eleito. Se for esse o caso, estamos na presença de uma receita própria do partido político prevista no art.º 3.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003. Não obstante, para que a mesma seja considerada enquanto tal, deve ser feita pelo próprio eleito diretamente e não através da mediação de terceiros, para que, desta forma, seja inequívoca a demonstração de vontade¹.

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 498/2010, de 15 de dezembro (ponto 6.1.9.), 314/2014, de 01 de abril (ponto 10.3.), 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.3.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.3.).



Mais acresce o facto de o Partido não emitir quaisquer recibos relativos aos donativos recebidos, cujo registo contabilístico é efetuado através de informação bancária, ou seja, a proveniência dos donativos é aferida unicamente através do descritivo constante da informação bancária.

Trata-se de uma situação que configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003 e impede, igualmente, a verificação de uma eventual existência de donativos indiretos e/ou financiamentos proibidos (caso, designadamente, os doadores sejam pessoas coletivas) – cfr. art.ºs 3.º, n.º 1, al. h), 7.º e 8.º, todos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente a identificação do depósito em apreço e os recibos respeitantes aos donativos recebidos.

4.3. Pagamentos em numerário superiores ao limite legal

Nos termos do art.º 9.º, n.º 1, da L 19/2013, o pagamento de despesas é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário)². Constituem exceção as despesas de montante inferior ao valor do SMN de 2008 (ou do IAS, quando este ultrapassar o valor do SMN de 2008) e desde que estas despesas não atinjam, no global, um valor correspondente a 2% da subvenção anual estatal (cfr. art.º 9.º, n.º 2, da L 19/2013). Trata-se de uma solução adotada pelo legislador que permite um maior controlo, em termos de caracterização das despesas efetuadas, com consequente reflexo a nível de reforço do princípio da transparência.

Atento o disposto no n.º 2 do art.º 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a indexação ao IAS apenas produz efeitos no ano em que o montante do referido indexante atinja o valor do SMN fixado para o ano de 2008 (426,00 Eur. – cfr. DL n.º 397/2007, de 31 de dezembro).

² V. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 10.6.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.4.).



Considerando que em 2017, o valor do IAS era de 421,32 Eur. (estabelecido no art.º 2.º da Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro), há que considerar a indexação ao SMN de 2008.

Em 2017 a subvenção paga foi de 170.528 Eur., pelo que o limite constante do art.º 9.º, n.º 2, da L 19/2003 se situa nos 3.411 Eur..

Nesse mesmo ano, o Partido efetuou pagamentos em dinheiro no valor de 22.805 Eur. (cfr. Anexo III), valor que ultrapassa largamente o limite legalmente imposto.

Adicionalmente, analisando os pagamentos individuais, foi detetado um pagamento à entidade “Primeira Casa das Bandeiras” (fatura n.º 1600/119), no valor de 476 Eur., pelo que foi ultrapassado o limite individual legalmente previsto.

Como tal, verifica-se um incumprimento do art.º 9.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Divergência entre o mapa de responsabilidade do Banco de Portugal e o registo contabilístico dos financiamentos

Como mencionado anteriormente, atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada³.

No caso, foi identificada uma diferença de 1.531 Eur. entre o valor de financiamento obtido registado nas demonstrações financeiras do Partido (Empréstimo da CGD: 19.031 Eur.) e o valor registado no mapa de responsabilidade do Banco de Portugal (Empréstimo da CGD: .17.500 Eur.).

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).



Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, concretamente a reconciliação bancária do saldo do financiamento (com indicação clara da data de regularização dos valores em aberto e respetivos documentos de regularização).

4.5. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no Balanço do Partido

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

À data de 31 de dezembro de 2017, o balanço das contas anuais do PCTP/MRPP inclui saldos a receber de natureza devedora no montante de 33.506 Eur., alguns deles com mais de um ano, sobre os quais existe incerteza quanto à recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior – saldo a receber do Senhor – 8.205 Eur., Senhor – 2.625 Eur., Senhora – 750 Eur. e Senhor – 200 Eur.- (cfr. Anexo IV).

As situações supramencionadas configuram uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/ 2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente documentos relativos a eventuais regularizações ou recebimentos ocorridos em 2018 ou 2019 e por que montantes.

4.6. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos de caixa registados no balanço do Partido

Atento o já referido art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação



financeira e patrimonial. Este dever genérico tem subjacente a necessidade de existência de documentação de suporte aos registos contabilísticos.

Resulta ainda do regime do financiamento dos partidos políticos que, quer as receitas quer os gastos sejam sempre que possível titulados por instrumento bancário que permita cabalmente a sua identificação, sendo limitadas as situações de admissibilidade de pagamento por outros meios (cfr. art.ºs 3.º, n.º 3, e 9.º, n.º 2, da L 19/2003).

O saldo de caixa refletido no Balanço de 2017 do Partido ascende a 7.117 Eur. (cfr. Anexo V). No caso, importa referir que esta conta inclui saldos referentes a duas caixas do Partido – caixa – ALRAA 2016 – 964 Eur. e caixa Europeias – 17 Eur. – que não apresentaram variação face ao exercício anterior.

Acresce que, a conta “Caixa” regista ainda saldos com natureza credora sobre os quais existe incerteza quanto às eventuais regularizações posteriores, nomeadamente: “Autárquicas Amadora: -718 Eur; Autárquicas Loures: -335 Eur. e Caixa Moita: -453 Eur..

Como tal, verifica-se incerteza quanto à correspondência efetiva da disponibilidade do saldo de caixa registado no balanço do Partido, o que atenta contra o dever geral de organização contabilística, previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente cópias das folhas de caixa e outros documentos de regularizações realizadas.

4.7. Incerteza quanto à integração das contas de campanha – AL 2017

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.



As demonstrações financeiras de 2017 do Partido refletem o efeito da sua atividade corrente e das atividades de campanha por si desenvolvidas, nomeadamente no âmbito da Eleição AL 2017, realizada em 01 de outubro de 2017.

Na referida campanha eleitoral, o PCTP/MRPP concorreu enquanto partido autónomo a 18 municípios. As contas anuais do Partido incluem resultados (rendimentos de 37.671 Eur. e gastos de 45.662 Eur.) respeitantes às atividades da campanha eleitoral para a eleição da AL 17 divergentes dos valores refletidos nas contas de campanha apresentadas pelo Partido à ECFP (cfr. Anexo VI).

Assim sendo, para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento do dever de organização contabilística, as diferenças identificadas no parágrafo anterior, têm de estar cabalmente justificadas.

Face ao exposto, conclui-se pelo deficiente tratamento da informação em causa, comprometendo o cumprimento do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, uma vez que existe incerteza na correta integração das contas de campanha.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente documentos contabilísticos e/ou explicações relativos à diferença identificada no Anexo VI.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2017, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas quanto aos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- b) Verifica-se o incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver ponto 4.2.);



- c) Detetou-se a existência de pagamentos em numerário superiores ao limite legal (ver ponto 4.3.);
- d) Quanto aos financiamentos, verifica-se divergência na confirmação de saldos bancários (ver ponto 4.4.);
- e) Há incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no Balanço do Partido (ver ponto 4.5.);
- f) Há igualmente incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos de caixa registados no balanço do Partido (ver ponto 4.6.); e
- g) Verifica-se incerteza quanto à integração das contas de campanha – AL 2017 (ver ponto 4.7.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo PCTP/MRPP não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2017, nem os resultados apurados no ano de 2017, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o PCTP/MRPP venha, entretanto, a prestar.

Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que



afetem as contas anuais relativas a 2017 apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 28 de fevereiro de 2019.

Lisboa, 12 de dezembro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do PCTP/MRPP (2017)
ANEXO II	Saldos de caixa e depósitos bancários
ANEXO III	Pagamentos em numerário
ANEXO IV	Outras contas a receber
ANEXO V	Decomposição dos saldos de caixa
ANEXO VI	Contas AL 2017
ANEXO VII	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do PCTP/MRPP (2017)

Partido Político: PCTP / MRPP
BALANÇO INDIVIDUAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

EURO

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2017	31/12/2016
Ativo			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis		14 497,50	0,00
Propriedades de investimento			
Activos intangíveis		0,00	0,00
Doadores/Filiados/Estruturas Partidárias			
		14 497,50	0,00
Activo corrente			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Estado e outros entes públicos		5 273,69	18 138,74
Subvenção pública anual			
Subvenção campanha eleitoral			
Doadores/Filiados			
Estruturas Partidárias/Campanhas Eleitorais		7 578,90	
Outras contas a receber		33 505,86	
Diferimentos			
Outros activos correntes		171,88	
Caixa e depósitos bancários		25 429,13	55 978,91
		71 959,46	74 117,65
Total do activo		86 456,96	74 117,65
Fundos Patrimoniais e Passivo			
Fundos patrimoniais			
Fundos			
Resultados transitados		14 450,35	-27 335,64
Excedente de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
		14 450,35	-27 335,64
Resultado líquido do período		40 686,60	41 785,99
Total do fundo de capital		55 136,95	14 450,35
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos			17 500,09
Passivos por impostos diferidos			
		0,00	17 500,09
Passivo corrente			
Fornecedores		647,03	11 994,85
Estado e outros entes públicos			
Doadores/Filiados/Estruturas Partidárias/Campanhas Eleitorais			
Financiamentos obtidos		19 031,09	12 364,34
Diferimentos			
Outras contas a pagar		11 641,89	17 808,02
Outros passivos financeiros			
		31 320,01	42 167,21
Total do passivo		31 320,01	59 667,30
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		86 456,96	74 117,65

Responsável Financeiro



Partido Político: PCTP / MRPP

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2017	2016
Vendas e serviços prestados			
Quotas e outras contribuições de filiados			
Contribuições de candidatos e representantes eleitos		0,00	0,00
Subvenção pública anual		170 518,80	170 527,80
Subvenções regionais			
Donativos		8 137,72	977,92
Angariações de fundos			
Cedência de bens			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos		-117 755,39	-118 801,24
Gastos com o pessoal		-11 412,80	-487,52
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Outras imparidades (perdas/reversões)			
Outros rendimentos e ganhos		29 544,06	
Outros gastos e perdas		-24 362,62	-510,05
Rendimentos de campanhas eleitorais			
Subvenções de campanha			
Eleições legislativas			
Eleições europeias			
Eleições regionais			
Eleições autárquicas		6 515,33	
Outras eleições			
Angariações de fundos		1 223,70	7 058,50
Contribuições de partidos		29 932,31	11 270,32
Cedências de bens			
Gastos com campanhas eleitorais			
Eleições legislativas		0,00	0,00
Eleições europeias			
Eleições regionais		-45 662,17	-26 745,53
Eleições autárquicas			
Outras eleições			
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento		46 678,94	43 290,20
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-4 832,50	-568,23
	7	41 846,44	42 721,97
Juros e rendimentos similares obtidos			
Da atividade Corrente			
De campanhas Eleitorais			
Juros e gastos similares suportados			
Da atividade Corrente		-1 159,84	-935,98
De campanhas Eleitorais			
Resultado		40 686,60	41 785,99

Responsável Financeiro:



ANEXO II – Saldos de caixa e depósitos bancários

A 31 dezembro de 2017, o Balanço do Partido nesta rubrica apresenta o seguinte detalhe:

	<i>Valores em euros</i>
Rúbrica	saldo 31.12.2017
Caixa	7 117
Depósitos à ordem	16 588
Outros Depósitos Bancários	1 724
	25 429

No que respeita aos saldos de “Depósitos à ordem”, os mesmos estão desagregados pelas seguintes contas:

Conta	Descritivo	Valor	Notas
# 1201	CGD – Conta	16.488	(a)
# 1202	Banco B / CGD – Conta	-638	(b)
# 122	Eleições Autárquicas	8	(c)
# 12302	CGD – Conta – ALRRA 2016	730	(c)
	Saldo líquido	16.588	

(a) O extrato bancário apresenta um saldo de 10.945 Eur. Não foi disponibilizada a respetiva reconciliação bancária;

(b) O extrato bancário apresenta um saldo de 251 Eur. Não nos foi disponibilizada a respetiva reconciliação bancária;

(c) Não foi colocado à disposição, nem o extrato bancário, nem a reconciliação bancária.

No que respeita aos saldos de “Outros depósitos bancários”, cujo saldo é de 1.724 Eur.:



- Este saldo respeita a um cartão pré-pago (trata-se de um cartão que pode ser utilizado até ao limite do saldo carregado para pagar compras, bem como para consultar o saldo disponível e os últimos movimentos efetuados com o cartão), cujo extrato bancário não foi apresentado.



ANEXO III – Pagamentos em numerário

Conta - 111 - Caixa

Data	Diario	N lancamen	Descritivo	Debito	Credito	Documento
31.01.2017	Operações Diversas	1000023	Div	0	1 450	Diversos
28.02.2017	Operações Diversas	2000027	Div	0	751	Diversos
31.03.2017	Operações Diversas	3000031	Div	0	100	Diversos
31.03.2017	Operações Diversas	3000031	Div	0	50	Diversos
31.03.2017	Operações Diversas	3000031	Div	0	400	Diversos
31.03.2017	Operações Diversas	3000031	Div	0	10	Diversos
31.03.2017	Operações Diversas	3000033	Div	0	1 195	Diversos
18.04.2017	Operações Diversas	4000012	Div	0	77	Diversos
30.04.2017	Operações Diversas	4000034	Div	0	2 596	Diversos
30.04.2017	Operações Diversas	4000036	Div	0	50	Diversos
30.04.2017	Operações Diversas	4000036	Div	0	285	Diversos
30.04.2017	Operações Diversas	4000036	Div	0	60	Diversos
30.04.2017	Operações Diversas	4000036	Div	0	40	Diversos
30.04.2017	Operações Diversas	4000036	Div	0	80	Diversos
30.04.2017	Operações Diversas	4000036	Div	0	10	Diversos
31.05.2017	Operações Diversas	5000033	Div	0	2 415	Diversos
31.05.2017	Operações Diversas	5000035	DEP	0	100	Diversos
30.06.2017	Operações Diversas	6000038	Div	0	1 587	Diversos
31.07.2017	Operações Diversas	7000027	Div	0	566	Diversos
31.07.2017	Operações Diversas	7000027	Div	0	310	Diversos
31.07.2017	Operações Diversas	7000027	Div	0	141	Diversos
31.07.2017	Operações Diversas	7000034	Div	0	472	Diversos
31.07.2017	Operações Diversas	7000034	Div	0	973	Diversos
31.07.2017	Operações Diversas	7000034	Div	0	271	Diversos
31.07.2017	Operações Diversas	7000034	Div	0	743	Diversos
31.08.2017	Operações Diversas	8000040	Div	0	602	Diversos
30.09.2017	Operações Diversas	9000030	Div	0	150	Diversos
30.09.2017	Operações Diversas	9000030	Div	0	758	Diversos
31.10.2017	Operações Diversas	10000034	Div	0	99	Diversos
30.11.2017	Operações Diversas	11000037	Despesas de Nov	0	282	Diversos
31.12.2017	Operações Diversas	12000065	Div	0	300	Diversos
31.12.2017	Operações Diversas	12000065	Div	0	100	Diversos
31.12.2017	Operações Diversas	12000065	Div	0	300	Diversos
31.12.2017	Operações Diversas	12000065	Div	0	100	Diversos
31.12.2017	Operações Diversas	12000065	Div	0	300	Diversos
31.12.2017	Operações Diversas	12000065	Div	0	100	Diversos
31.12.2017	Operações Diversas	12000065	Div	0	100	Diversos
31.12.2017	Operações Diversas	12000065	Div	0	200	Diversos
31.12.2017	Operações Diversas	12000065	Div	0	300	Diversos
31.12.2017	Operações Diversas	12000065	Div	0	100	Diversos
31.12.2017	Operações Diversas	12000069	Despesas das eleições regionais e legislativas	0	1 374	Diversos
31.12.2017	Operações Diversas	12000071	Div	0	1 478	Diversos
31.12.2017	Operações Diversas	12000072	Div	0	782	Diversos
31.12.2017	Operações Diversas	12000073	Div	0	747	Diversos
				22 805		



ANEXO IV – Outras contas a receber

Rúbrica	Valores em euros		
	saldo 31.12.2017	saldo 31.12.2016	Variação
Estado e Outros Entes Públicos	5 274	18 139	-12 865
Estruturas Partidárias / Campanhas Eleitorais	7 579		0
Outras Contas a Receber	33 506		33 506
	46 359	18 139	20 641

No exercício anterior, para efeitos de construção do Balanço, o Partido apresentou o saldo de “outras contas a receber” e “outras contas a pagar” compensado, o que não estava conforme o previsto no SNC, para as bases de apresentação das demonstrações financeiras.

No exercício de 2017, registou-se uma alteração no critério seguindo pelo que a análise comparativa deve ser efetuada tendo em consideração tal facto.

Desta forma, o saldo apresentado no balanço é assim decomposto:



Conta	Descritivo	2017		2016	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito
27.1	Fornecedores de Investimentos				
	- Renault Retail Group Portugal	0	11.642	0	0
27.2	Acréscimos de Gastos	0	0	0	0
	- Comunicações	0	0	0	345
	- Serviços de Contabilidade	0	0	0	39.190
27.8	Outros Devedores e Credores				
27.81.03		7.538	0	0	4.959
27.81.05		0	0	0	8.500
27.81.06		-1.200	0	1.200	0
27.82.01		8.205	0	8.205	0
27.82.02		2.625	0	2.625	0
27.82.08	- OROTAM - Consultoria Contabilística e Fiscal	0	0	10.000	0
27.82.13		6.000	0	10.000	0
27.82.14		750	0	750	0
27.82.15		9.517	0	7.850	0
27.82.16		200	0	200	0
27.82.17		1.052	0	0	0
27.82.18		199	0	0	0
27.84	- Estado Credor por Multas e Coimas	-1.380	0	0	5.195
27.82	Outros (PT comunicações, Epal, e Zon)	0	0	1.144	0
26.81	Outras Operações – Sede Nacional	0	0	0	1.374
26.89	Adiantamentos para Campanhas Eleitorais	0	0	0	199
		33.506	11.642	41.954	59.762
	Saldo líquido (balanço)	33.506	11.642	-	17.808

Dos saldos a receber, 11.780 Eur. não registaram movimento em 2017.



ANEXO V – Decomposição dos saldos de caixa

**Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses PCTP / MRPP -
Balancete acumulado em Dezembro de 2017 em Euros**

Conta	Descrição	Debito acu	Credito ac	Saldo deve	Saldo cred
11	Caixa	36462,8	29345,81	7116,99	0
111	Caixa	30531,54	22804,74	7726,8	0
112	Caixa Fundo Fixo	4950	6541,07	0	1591,07
11201	Autárquicas Almada	200	200	0	0
11202	Autarquicas Amadora	430	1148,04	0	718,04
11205	Autarquicas Barreiro	200	200	0	0
11207	Autarquicas Cascais	200	294	0	94
11213	Autarquicas Lisboa	350	350	0	0
11214	Autarquicas Loures	430	765,01	0	335,01
11215	Caixa Moita	200	652,87	0	452,87
11217	Autarquicas Montijo	200	200	0	0
11218	Autarquicas Odivelas	400	400	0	0
11219	Autarquicas Oeiras	240	240	0	0
11223	Autarquicas Seixal	200	200	0	0
11224	Autarquicas Setúbal	200	200	0	0
11225	Autarquicas Sintra	400	400	0	0
11227	Autarquicas Vila Nova de Gaia	200	200	0	0
11230	Autarquicas Funchal	240	240	0	0
11231	Autarquicas Santa Cruz	200	200	0	0
11232	Autarquicas Serpa	200	200	0	0
11233	Autarquicas Machico	260	251,15	8,85	0
11234	Autarquicas Alcochete	200	200	0	0
1132	Caixa - ALRAA 2016	964,29	0	964,29	0
115	Caixa - Europeias	16,97	0	16,97	0

Valor (euros)

Saldos devedores	8 717
Saldos credores	1 600
Saldo líquido	<u>7 117</u>



ANEXO VI – Contas AL 2017

Da confrontação entre as contas da campanha eleitoral e os rendimentos e gastos com campanhas eleitorais refletidos nas contas anuais do Partido, concluiu-se que existem divergências, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Rendimentos e Gastos	Contas Anuais 2017 (euros)	Contas de Campanha AL 2017 (euros)
Rendimentos de campanhas eleitorais	37 671	34 180
Subvenções de campanha:		6 515
Angariações de fundos		304
Contribuições de partidos	0	4 165
Em Espécie / Cedência de bens		23 196
Gastos com campanhas eleitorais	-45 662	-33 285
Resultados de campanhas eleitorais:	-7 991	895
Reconciliação - Contas da Campanha AL 2017 e Contas Anuais		
		Valor (euros)
Saldo de Campanha (mapas apresentados pelo Partido à ECFP)		895
Contribuições do Partido para a campanha		-4 165
		-3 270
Resultado da Campanha integrado nas contas anuais		-7 991
Diferença - não identificada		4 721



ANEXO VII – Relatório de auditoria externa (CD anexo)